

Tema II: - "Imigração Italiana: sua importância histórica; os acordos vigentes entre o Brasil e a Itália e as propostas para um maior entrosamento".

Expositor: *Prof^º Gustavo Zanini*

Este tema foi antecipado no fascículo nº 82, da Revista da Faculdade de Direito.

Tema III - "A Imigração Japonesa, o estatuto do estrangeiro e eventuais acordos para o devir"

Expositor: *Masato Ninomiya*

I - Histórico

A imigração japonesa para o Brasil se iniciou a 18 de junho de 1908, com a chegada do vapor *Kasato Maru* no porto de Santos, trazendo uma leva de 779 imigrantes (165 famílias) para suprir a mão-de-obra na lavoura cafeeira do Estado de São Paulo. Esta é a primeira fase da imigração japonesa que se estende até 1925, sendo considerada uma etapa experimental.

Vale ressaltar que até 1921, parte das despesas de passagem destes imigrantes era subsidiada pelo Governo do Estado de São Paulo. Nesta fase entraram cerca de 40 mil imigrantes.

A segunda fase, que se estende de 1925 até 1941, ano do início da Segunda Guerra Mundial, foi a época áurea da imigração. Devido à restrições impostas pelo Governo dos Estados Unidos, e com o subsídio concedido pelo Governo japonês que chegou a ser o de 100% de passagem a partir de 1924, um contingente de cerca de 150 mil imigrantes vieram para o Brasil neste período. Coincide, obviamente, com o período de recessão pós-Primeira Guerra e reflete a política nacional japonesa de imigração para resolver o problema do desemprego no país. Embora parte desse contingente tenha sido destinado à Amazônia, a grande maioria veio para o Estado de São Paulo.

A terceira fase é o período pós-guerra. A imigração foi reiniciada em 1952, com o reatamento das relações diplomáticas entre os dois países, após o Tratado de Paz de São Francisco que entrou em vigor naquele ano. O auge da vinda dos imigrantes japoneses nesta fase se deu por volta de 1958; mas na década de 60, com o rápido desenvolvimento da economia japonesa, o número diminuiu paulatinamente, até chegar a dois dígitos nos últimos anos. Cerca de 60 mil imigrantes aqui vieram nesses 35 anos.

A título de ilustração, gostaria de examinar o número de imigrantes que chegaram aqui, de 1979 a 1986. Segundo o *Anuário Estatístico do Brasil* publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são os números seguintes de permanências concedidos aos japoneses nos últimos anos.

1979 - 237

1980 - 206

1981 - 664

1982 - 233

1983 - 86

1984 - 60

1985 - 45 (destes, 21 vieram como agricultores)

1986 - 33 (dados não-oficiais - agricultores)

Podemos concluir, a partir dos números acima, que não chegam a 2 mil os imigrantes japoneses que aqui vieram nos últimos dez anos. Uma média, portanto, de cerca de 200 pessoas por ano, o que significa muito pouco em relação ao passado, bem como ao volume fixado pelo Acordo de Migração ao qual nos referimos adiante.

Embora não disponha de números precisos a respeito, estima-se em cerca de 800 mil, o número de japoneses e seus descendentes radicados no Brasil. Destes, cerca de 120 mil possuem a nacionalidade japonesa.

O progresso econômico alcançado pelo Japão nos últimos 25 anos vem desestimulando a emigração, principalmente para os países em desenvolvimento. Como vimos no quadro acima, o Brasil não constitui exceção.

II - A Política Brasileira de Imigração

Verificamos, por outro lado, mudanças na política brasileira de imigração. Temos recordação recente do caloroso debate no processo de discussão da Lei 6.815 de 1980, modificada, mais tarde, pelo Decreto nº 86.715 de 10 de dezembro de 1981, conhecido como *Novo Estatuto do Estrangeiro*. Havia, de um lado, a tradição liberal de outrora no que concerne ao recebimento do fluxo migratório externo.

Por outro lado, devido ao crescimento demográfico acentuado, o mercado de trabalho passou a receber anualmente, cerca de 1,5 milhão de trabalhadores. Embora na década de 70, começou-se verificar um limite na capacidade brasileira de investimentos que resultassem na criação de novos empregos.

Outrossim, não podemos deixar de considerar a existência de um forte fluxo migratório interno que tem resultado na concentração demográfica dos grandes centros urbanos.

O diploma legal que rege a imigração japonesa no Brasil é o **Acordo de Migração e Colonização entre Japão e os Estados Unidos do Brasil**, celebrado no dia 14 de novembro de 1960.

Dentro desse esquema são previstas as migrações espontânea e dirigida.

A migração espontânea é a que se opera por livre iniciativa e às expensas dos migrantes. Incluem-se nesses casos os imigrantes que aqui chegavam por intermédio dos parentes que já haviam se estabelecido anteriormente firmados dentro das atividades previstas na legislação brasileira. A migração dirigida, executada de acordo com planos estabelecidos pelas partes, foi de grande importância para fixar grandes contingentes de imigrantes, principalmente na agricultura, e mais recentemente, na indústria. Queremos citar aqui, a título de exemplo, o caso da Cooperativa Agrícola de Cotia que, durante doze anos, de 1955 a 1967, trouxe um contingente de mais de 2,5 mil jovens de dezoito a 25 anos junto aos cooperados e depois, foram se tornando independentes. São os chamados "*Cotia Seinem*" e citados constantemente como um dos casos de maior sucesso de migração dirigida, uma vez que quanto ao objetivo almejado que era a sua fixação no campo, verificou-se um índice de 60%.

III - Mão-de-obra atualmente disponível no Japão e uma das propostas alternativas de imigração

Já tivemos a oportunidade de mencionar que o Japão vem alcançando um progresso econômico que resultou no desestímulo à emigração. Gostaria, então, de examinar que tipo de mão-de-obra seria disponível para esse fim.

A expectativa de vida no Japão, segundo os dados de 1985, é de 74,8 anos para os homens e 80,5 para as mulheres, o que eleva a proporção da população de idosos acima de sessenta anos, atualmente de 14,6% em 1985, para 21,5% no ano 2000.

Aposentadoria no Japão ocorre entre 55 a sessenta anos de idade, tanto na iniciativa privada quanto no serviço público. A bem da verdade, com exceção de um punhado de escolhidos que ocuparão futuramente os cargos de direção, o afunilamento já se inicia pouco depois dos cinquenta anos. É freqüente vermos técnicos, engenheiros, bem como especialistas na plenitude de sua capacidade profissional, serem convidados a sair da linha normal de ascensão funcional, transferindo-se para empresas. Os que trabalham nas empresas de menor porte não gozam sequer desse privilégio, embora pesquisa recente indique que 63% da faixa etária de cinquenta a 59 anos e 78% na de sessenta à 64 anos, gostariam de trabalhar, se houvesse oferta de emprego.

Houve recentemente, na esfera governamental, um plano denominado "Silver Colombo" que pretendia transferir um certo número de aposentados com recursos para países que apresentassem condições e ambientes propícios para pessoas idosas e países como Espanha, Portugal, Austrália, Nova Zelândia, Costa Rica e Uruguai foram citados como eventuais candidatos. Surgiram, entretanto, críticas a respeito e parece que o assunto passou a ser menos discutido.

Existe, entretanto, outro grupo de aposentados que não visam apenas gozar a velhice no exterior, mas que pretendem continuar a trabalhar, o que seria alvo do nosso eventual interesse. Já existem entidades privadas com reconhecimento governamental, como a Japan Silver Volunteers Inc. (JSV), a exemplo do International Executive Service Corps (IESE), Canadian Executive Service Corps (CESO), British Executive Service Overseas (BESO), Exchanges et Consultations Techniques Internationaux (ECTI), respectivamente dos Estados Unidos, Canadá, Inglaterra e França. Trata-se de entidades sem fins lucrativos que fornecem assessores voluntários aposentados para prestar assistência técnica às organizações ou expansão de suas capacidades técnicas. As empresas que pleiteiam tal tipo de assessoria somente arcam com as despesas do casal, tais como viagens, hospedagens e despesas administrativas.

Este tipo de plano para aproveitamento de aposentados juntamente com os tipos tradicionais de imigrantes poderia ser objeto de estudo por parte dos governos interessados.

Em agosto de 1986, o então Secretário Geral Henri Philippe Reichstul, da Secretaria de Planejamento da Presidência visitou o Japão. Entre os diversos temas discutidos com as autoridades daquele país, estava a proposta de intensificação e

ampliação da cooperação técnica japonesa ao Brasil através do programa que seria denominado de *Silver Age*

A idéia básica seria a ampliação substancial do programa de vinda de técnicos japoneses para setores públicos e privados no Brasil que necessitam de especialistas diversos. Assim, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Acordo de Migração, os governos poderiam estabelecer os seguintes procedimentos:

do lado japonês

1. Enquadramento dos técnicos japoneses solicitados pelo Brasil no mecanismo de cooperação técnica de JICA - Japan International Cooperation Agency, agência governamental japonesa para assuntos de cooperação técnica internacional.

2. Assegurar no Brasil os custeios de manutenção de intérpretes ou tradutores necessários.

3. Assegurar a remessa de vencimentos e fundos de aposentadoria.

do lado brasileiro

1. Enquadrar no mecanismo de cooperação técnica a nível do Ministério de Relações Exteriores, as solicitações de técnicos japoneses pelas empresas brasileiras, através de convênio-padrão, definindo as responsabilidades governo-empresa.

2. Estabelecer setores prioritários que poderiam receber especialistas japoneses, entre os Ministérios de Relações Exteriores e do Trabalho.

3. Estabelecer normas sobre concessão de vistos permanentes para técnicos que vencido o compromisso de cooperação técnica, desejarem se estabelecer no Brasil.

As vantagens deste tipo de proposta são a operacionalização imediata, através de mecanismos já existentes de acordos entre os dois países. O lado japonês poderia escolher especialistas com idade próxima aos cinquenta anos, em véspera de aposentadoria e uma vez cumprida a obrigação da cooperação técnica, poderia requerer a permanência no país. Este seria um dos mecanismos mais convenientes de transferência de tecnologia e permitiria multiplicar no Brasil o treinamento e qualificação de recursos humanos, em vários setores de nossa área tecnológica.

Tema IV - "Regime do capital estrangeiro e da transferência de tecnologia no Brasil"

Expositor: *Fábio Nusdeo*

1. Introdução

Poder-se-ia questionar a presença do tema em epígrafe num Seminário como o presente, dedicado ao estudo e à reflexão de temas ligados à imigração. E quando se fala em imigração, imediatamente acode ao espírito a figura do imigrante rural, em geral integrado numa colônia agrícola, ou então a do imigrante urbano, voltado a tarefas diversas nos setores secundários e terciários da economia.

No entanto, não deixa de ser pertinente considerar-se também um outro tipo de imigrante, o qual, muito embora numericamente pouco significativo, exerce ponderável influência social e econômica pelas posições que ocupa, como